TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0002903-66.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: Eliene Domingues Neves dos Santos - desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: JOÃO LUIZ ZUCHETTI - CPF: 018922638-23, JANE LOPES

ZUCHETTI – CPF: 257212708-37 - com seu Advogado (a) Dr(a). VEGLER

LUIZ MANCINI MATIAS - OAB/SP 175.985.

Aos 20 de junho de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) o juízo**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) paga neste ato em dinheiro a requerente, por conta de todo o débito, o valor de **R\$** 600,00. Valor este que é conferido e aceito pela autora, dando total quitação ao objeto da ação. Com relação aos problemas narrados pela autora nos itens 01 ao 10 do termo de ajuizamento a autora neste ato declara expressamente que todos estes problemas foram resolvidos pelos réus. Com relação aos serviços restantes: passar massa corrida nas pequenas trincas existentes do imóvel e a pintura do rodapé será efetuada pela autora.

Tendo em vista que os problemas são repetitivos à autora dá quitação deste feito, porém em caso dos vícios se repetirem, fica reservado o direito à autora em interpor nova ação.

Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III, a), c.c. Artigo 924, II, ambos do C.P.C. Transitado em Julgado deem-se baixa nos autos digitais. Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	
Requerido(s):	Adv. Requeridos(s):
Conciliador: o juízo	